CONTRATO Nº 113/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0089/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato o **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 14.126.981/0001-22, com sede à Avenida Romeu de Araújo Veloso, SN, Centro, Entre Rios/BA, CEP: 48.180-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MANOELITO ARGOLO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, político, residente e domiciliado neste Município, inscrito sob o CPF sob N. 855.985.695-15, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/MG sob o n. 5.697 e no CNPJ sob o número 18.985.386/0001-01, com sua sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, sala 202, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-003, neste ato representada pela senhora Jacqueline de Paula Barbosa, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/MG sob o n. 85.647, portadora da CI nº M – 6.996.846 SSP/MG, e do CPF/MF nº 997.432.566-87, de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o Processo Administrativo 193/2025, Inexigibilidade nº 0089/2025 e está fundamentada no art. 74, III, ‘c”, “e” e demais dispositivos da Lei 14.133/2021, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços de assessoria jurídica tributária, consultoria e auditoria fiscal com assessoramento técnico a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários e não tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme detalhamento abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO

Assessoria ocorrerá mediante ações técnicas coordenadas visando apurar, constituir e recuperar créditos não prescritos, compreendendo:

- Assessoria Jurídica para recuperação de créditos tributários e não tributários.

ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA PARA LEVANTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS
INDEVIDAMENTE OU A MAIOR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RAT/SAT/FAP E VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DOS EXERCÍCIOS NÃO PRESCRITOS.

O serviço tem por finalidade a adequação e recuperação tributária especificamente a alíquota do Risco Ambiental no Trabalho – RAT e verbas indenizatórias. Tem por base, laudos e pareceres técnicos de engenharia do trabalho, para comprovação de atividade econômica preponderante nos últimos 05 (cinco) anos, retificação e reenvio da SEFIP e do ESOCIAL, para o reenquadramento da preponderância e constituição do crédito tributário do município junto a Receita Federal do Brasil e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior nos últimos 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto na **Instrução Normativa n. 2055 de 06 de dezembro de 2021.**

O serviço compreende:

- Utilização da DCTFWEB – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, em cumprimento a Instrução Normativa RFB n. 2.005 de 29 de janeiro de 2021;
- Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.
- Emissão de laudo de preponderância, dos exercícios envolvidos na compensação, assinado por engenheiro do Trabalho;
- Levantamento e análise das operações, rotinas e controles que envolvem as contribuições previdenciárias.
- Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recolhidos a menos ou a mais do que o efetivamente devido, destacando os eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária.
- Assessoramento, preparação e execução dos processos administrativos necessários à eventual recuperação dos créditos apurados, em conjunto com o pessoal das secretarias envolvidas, inclusive preparação de eventuais retificações das declarações prestadas nos últimos 60 (sessenta) meses (GFIP/SEFIP).
- Encaminhamento de relatório mensal contendo todos os levantamentos realizados, período de compensação, planilha contábil e indicadores de correção utilizados.

Retificação das GFIP/SEFIP dos últimos 05 (cinco) anos, visando gerar o crédito a ser compensado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – São condições de execução do presente contrato, além das definidas na Proposta Comercial, que faz parte integrante deste contrato:

2.1.1 – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão de obra especializada, sendo que deverá ser selecionada dentro do máximo rigor;

2.1.2 – Fica autorizada que execução dos serviços seja realizada em conjunto pelos sócios da Contrata e a sua equipe técnica.

2.1.3 – Todas as despesas de visitas feitas ao município e materiais a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA;

2.1.4 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, c/c disposto do Art. 1º da Lei 14.039/2020.

2.1.5 – A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar corretamente os pagamentos à Contratada;

II - Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto.

III – Fornecer todas as informações, documentos, relatórios e acessos aos sistemas que forem solicitados pela CONTRATADA

3.2 – São obrigações da CONTRATADA:

I - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições pactuadas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

II - Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.

III - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do contrato, conforme preceitua o Art. 121, da Lei Federal 14.133/21.

IV – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços, que apresentar vícios ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A fiscalização, acompanhamento e conferência do objeto deste contrato serão realizadas pelo Gestor designado pelo Contratante, observados os arts. 117 a 120 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

5.1. O valor a ser pago pela Assessoria Tributária Mensal descrita na cláusula primeira, será no valor estimado de **R$ 22.540.000,00 (vinte e dois milhões quinhentos e quarenta mil reais)**.

5.2. O valor a ser pago pela execução dos serviços de Assessoria para recuperação de créditos será conforme tabela abaixo:

ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO DE VALORES			
ATIVIDADE	**Valores a recuperar**	**Valor a ser recebido por cada R$ 1,00 recuperado**	**Valor total**
1 Assessoria jurídica tributária para levantamento, atualização e compensação de valores pagos indevidamente à receita federal do brasil, em relação às contribuições previdenciárias – rat/sat/fap, verbas indenizatórias dos exercícios não prescritos.	R$ 5.700.000,00	R$ 0,20	R$ 1.140.000,00
2 Contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços técnicos para pesquisa e desenvolvimento de modelo preditivo e classificação dos contribuintes por perfil, com oferta digital de proposta e fornecimento para fins de quitação financeira.	R$ 107.000.000,00	R$ 0,20	R$ 21.400.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 112.700.000,00**	**R$ 0,20**	**R$ 22.540.000,00**

5.3. A recuperação prevista nesta proposta poderá ser decorrente de medidas administrativas e/ou judiciais, incluídas nessas medidas as compensações de crédito, referente aos quais serão devidos os honorários, desde que fique comprovada a adoção de medidas, recursos e/ou intervenções da Contratada que culminaram no recebimento dos valores pelo Município contratante.

5.4. Em relação a recuperação de crédito o pagamento ocorrerá proporcionalmente a cada recuperação/compensação efetivamente realizada pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá após o recebimento pela Prefeitura, de cada recuperação realizada pela Contratada e será proporcional ao valor recuperado, conforme honorários fixados neste contrato.

6.2. Sendo prevista no contrato a assessoria tributária mensal, o valor deverá ser pago mensalmente.

6.3. Para a execução dos serviços serão adotadas medidas administrativas e/ou judiciais, referente as quais serão devidos os honorários, desde que fique comprovada a atuação, recursos ou intervenções da Contratada que culminaram no recebimento dos valores pelo Município.

6.3. Os honorários serão devidos à contratada, ainda que encerrada a vigencia contratual, em relação aos valores recuperados, sob pena de enriquecimento ilícito da administração.

6.4. A contratada deverá manter as condições de habilitação e apresentar todas as certidões atualizadas juntamente com nota fiscal de serviços.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos na dotação orçamentária do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados em consonância com o objeto determinado e em conformidade com as especificações constantes no processo.

8.2. O trabalho se iniciará, após o município emitir a ordem de serviço e entregar todas as informações, documentos, relatórios e acessos solicitados pela CONTRATADA.

8.3. A execução ocorrerá preferencial de forma administrativa, podendo a contratada conforme critérios técnicos jurídicos realizar a execução de forma administrativa e judicial, bem como apenas judicializar as questões que entender necessárias, a fim resguardar os direitos do Município e evitar a prescrição de eventuais créditos a que tenha direito.

8.4. A execução dos serviços será acompanhada e recebida de acordo com o disposto no Termo de Referência e no art. 140 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

10.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência decenal, com base nas disposições do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos Art. 137 e 155 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Este Instrumento está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório de modalidade **Inexigibilidade nº 0089/2025**, Processo administrativo nº 193/2025, com amparo na Lei Federal Nº 14.133/21.

12.1.1 – Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Entre Rios/BA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Entre Rios/BA, 16 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/BA
CNPJ n. 14.126.981/0001-22
CONTRATANTE

Jaqueline de Paula Barbosa Sociedade de Advogados
Jacqueline de Paula Barbosa
CONTRATADA